ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS
"Edifício Vereador Deusdete Alves Silva"
Rua Manoel Correia, S/N – Centro, **CEP:** 64.798-000 - Guaribas – Piauí
CNPJ:05.465.999/000168 **Email:**camaramunicipal.gua@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000005/2023

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, e o **senhor ISALMIRO PEREIRA DIAS**, NA FORMA ABAIXO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA MANOEL CORREIA, S/Nº - CENTRO, NA CIDADE DE GUARIBAS/PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.465.999/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O VEREADOR JAURO DIAS MAIA, BRASILEIRO, MAIOR, PORTADOR DO CPF 061.088.553-71, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI, LOCALIZÁVEL NO ENDEREÇO COMERCIAL, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o senhor ISALMIRO PEREIRA DIAS, pessoa física, portador do CPF Nº 015.201.943-07 e Carteira de Identidade Nº 2.624.086 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Guaribas, Estado do Piauí, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2023, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.
As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente contrato tem como objeto a Locação de uma motocicleta tipo HONDA/CG 150 TITAN ES, Placa LVS - 3652, para atender demanda da Câmara Municipal de GUARIBAS/PI, conforme descrição abaixo:
Parágrafo Único – É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2023, na forma do previsto no Art. 23, II "a" e 24, II "a", da Lei nº 8.666/93, e Art. 1º, II, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1 Pela locação a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com recursos próprios (duodécimo), em 10 parcelas iguais e sucessivas de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente, conforme dotação abaixo:

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
FONTE RECURSO: 500	**FICHA:** 003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

J. S. Dias

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento pela efetiva execução da locação será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com a apresentação de notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 001/2023, reservado a CÂMARA o direito de rejeitar os equipamentos e materiais que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 – A prestação dos serviços será imediata, após a emissão da competente Ordem de Serviços - OS, reservado à CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, o direito de rejeitar os serviços, uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.1.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua emissão, tanto o prazo de fornecimento, quanto o prazo de vigência contratual poderá ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas no Art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS:

6.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CÂMARA ou a terceiros na prestação dos serviços ora contratados, inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a CÂMARA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:
8.1 A prestação de serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante o fornecimento dos materiais, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela CÂMARA com qualquer órgão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
9.1 A CÂMARA imporá a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.
Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
Parágrafo Segundo - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual o Município de GUARIBAS – PI está vinculado, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

GUARIBAS, PI, 1° (primeiro) de março de 2023.

Jauro Dias Maia

JAURO DIAS MAIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Isalmiro Pereira Dias

ISALMIRO PEREIRA DIAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Guilherme Pereira Rocha
CPF: 054.829.893-99

2) Jesse Miranda da Silva
CPF: 007.619.065-09